**DATA DE EMISSÃO:** XX/XX/202X

**VIGÊNCIA: XX/XX/202X a XX/XX/202X**

**CARTA FIANÇA Nº** 0000000/00-UM/PI

**MODALIDADE: GARANTIA XXXXXXXX**

# **\*\*\*** **R$ 000.000,00 \*\*\***

**(XXXXXXX X XXXXXX XXX XXXX X XXXXXXX XXXXXXXX)**

**AFIANÇADO/ TOMADOR: NOME COMPLETO,** nacionalidade, estado civil, devidamente inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de identidade (RG) n. XX.XXX.XXX SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nome da Rua, n. 000, Bairro, Cidade/UF – CEP: 00000-000.

**BENEFICIÁRIO/ CREDOR: NOME DO CREDOR,** categoria, inscrita no CNPJ nº: 00.000.000/0001-00, com sede na Cidade de Cidade-UF, à Rua Nome da Rua, Nº 000, Bairro Nome do Bairro.

**GARANTIDORA PREMIATTO GARANTIDORA**, divisão de emissão de garantias da **PREMIATTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 628, Conjunto 83, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP:05426-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.711.393/0001-41, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 3560167306-8 em sessão de 11/11/2016 e posteriores alterações contratuais registradas.

**OBJETO:** Garantia de (categoria), até o Limite Maximo descrito no cabeçalho, ou seja R$ R$ 000.000,00 (Valor por extenso), para utilização exclusiva XXXXXXXXXXXX.

.

**CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:**

**- CÓDIGO PROCESSO CIVIL – LEI 13.105/2015, Arts. 300 e 835.**

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à emissão, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não garante, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da PREMIATTO), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus Sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

## **DECLARAÇÃO:** **PREMIATTO GARANTIDORA,** divisão de emissão de garantias da **PREMIATTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 628, Conjunto 83, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP:05426-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.711.393/0001-41, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o n.º 3560167306-8 em sessão de 11/11/2016 e posteriores alterações contratuais registradas, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta empresa.

 **CONDIÇÕES ESPECIAIS - GARANTIA FINANCEIRA**

1. **OBJETO:**

1.1. Garantia de (categoria), até o Limite Maximo descrito no cabeçalho, ou seja R$ R$ 000.000,00 (Valor por extenso), para utilização exclusiva XXXXXXXXXXXX.

1. **DEFINIÇÕES:**

Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos no contrato principal, causada pelo inadimplemento do Afiançado/Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguratórios, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

**3. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA**

Caso ocorra o inadimplemento da presente carta, a execução da garantia será aceita apenas com a apresentação do contrato de contragarantia feito entre o AFIANÇADO/TOMADOR e a PREMIATTO/GARANTIDORA.

3.1. O respectivo contrato de contragarantias, será emitido juntamente com essa carta garantia, devidamente aprovado pelo BENEFICIARIO.

**4. RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**CONDIÇÕES GERAIS**

 **1. OBJETO**

1.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no contrato principal, firmado com o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

## **2. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

1. **Afiançado/Tomador**: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante a **PREMIATTO GARANTIDORA**.
2. **Beneficiário/Credor:** Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal.
3. **Carta Fiança:** Documento assinado pela **PREMIATTO GARANTIDORA** A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, conforme as condições contratadas.
4. **Caso Fortuito**: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.
5. **Clausulado**: Conjunto das cláusulas/referência a todas as disposições da Carta Fiança.
6. **Cobertura**: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança.
7. **Cobertura Adicional:** É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança.
8. **Condições Especiais**: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
9. **Condições Gerais:** As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
10. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais.
11. **Contrato Principal:** O documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado/Tomador.
12. **Corretor de Seguros/Representante do Afiançado/Tomador**: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a **PREMIATTO GARANTIDORA**.
13. **Custo da Fiança:** Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
14. **Dolo:** Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.
15. **Endosso:** Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.
16. **Fiador/Garantidor**: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.
17. **Força Maior:** Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados. XVIII. **Inadimplemento:** O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
18. **Indenização**: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
19. **Início de Vigência:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
20. **Má-fé:** Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
21. **Objeto:** É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
22. **Primeiro Risco Absoluto:** O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
23. **Regulação de Inadimplemento:** Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
24. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
25. **Término da Vigência**: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
26. **Termo Aditivo:** Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
27. **Valor Garantido:** Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
28. **Vigência**: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

1. **ACEITAÇÃO:**

A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.

* 1. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
	2. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
	3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
	4. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.
	5. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.
	6. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante.
	7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.

1. **VALOR DA GARANTIA:**
	1. O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.
	2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso.

4.2.1. O valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

## **5. PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA**

5.1. O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

5.2. O pagamento, á vista, ou mediante parcelamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma, em caso de parcelamento o mesmo estará devidamente discriminado no anexo I.

5.3. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados. Em caso de atraso no pagamento das referidas parcelas, as mesmas incidirão a cobrança de juros e multas, até o efetivo pagamento.

5.4. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

5.5. O inadimplemento pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, de qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

5.6. Nos casos de parcelamento, se o Tomador pagar apenas uma parte das parcelas, ou mesmo apenas a 1ª primeira parcela e não efetuar o pagamento das restantes, caracterizará o inadimplemento com o cancelamento **IMEDIATO** da carta. É responsabilidade do Tomador enviar se entender necessário os comprovantes de pagamento ao beneficiário.

5.7. No Inadimplemento o valor da primeira parcela paga, fica a título de sinal e não será restituída, ficando como multa por utilização da carta e gastos operacionais pela confecção da mesma e no caso de pagamento integral, havendo o cancelamento por qualquer que seja o motivo por parte do tomador,

1. **VIGÊNCIA:**
	1. Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
	2. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
	3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.
	4. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

## **7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO**

## 7.1 Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do Afiançado/Tomador que possa implicar em prejuízo, o Beneficiário/Credor deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplemento.

7.2 Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor e a GARANTIDORA respectivamente, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo Afiançado/Tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Inadimplemento, data em que restará oficializada a Reclamação do Inadimplemento. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação de:

1. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/ Tomador.
2. Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, carta registrada, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à inadimplência do Afiançado/Tomador;
	1. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos e os valores dos prejuízos sofridos;
	2. Com base em dúvida fundada e justificável, o Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;
	3. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do adimplemento;
	4. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança;
	5. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2. acima e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o inadimplemento ficará caracterizado, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de regulação; e
	6. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente, por escrito, ao Beneficiário/Credor sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## **8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS**

8.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:

1. - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou
2. - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Por força da presente, esta Instituição deverá incorrer com o pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento.

Todas as documentações assim como as comunicações sobre o aviso do sinistro e/ou comunicação de indenização deve ser encaminhado para o canal exclusivo de e-mail: jurídico.serafim@bancopremiatto.com.br.

8.2.1. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

* + 1. O beneficiário terá o prazo de 30(trinta) dias após a confirmação de não recebimento do Tomador para acionar a carta garantia.
		2. O Beneficiário fará a cobrança via carta registrada e e-mail para comprovação do débito do Tomador, após o prazo acionará o Garantidor.
		3. A reivindicação do sinistro e ou, validação efetiva da carta, está totalmente condicionada ao pagamento e quitação do valor cobrado pela emissão da mesma

8.3. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

8.4. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

## **9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

9.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

 **10. SUB-ROGAÇÃO**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

## **11. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS**

11.1. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

11.1.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.

11.1.2. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

11.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

11.1.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

1. cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
2. permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível. II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:
3. cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
4. permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindoa valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível. 11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

* 1. - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
	2. - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;
	3. - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;
	4. - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;
	5. - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;
	6. - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;
	7. - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;
	8. - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;
	9. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;
	10. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas; e
	11. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

## **12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## **13. CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS**

É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

## **14. EXTINÇÃO DA GARANTIA**

14.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

1. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;
2. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;
3. Com o pagamento da indenização;

IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;

VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Ratifica-se a Cláusula 5.6. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

15.2. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte.

15.3. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor.

15.4. Na rescisão da presente Carta Fiança, nenhum valor pago referente ao Custo da Fiança será restituído.

## **16. CONTROVÉRSIAS**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

1. - Por arbitragem; ou
2. - Por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa.

* + 1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
		2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

**18. FORO**

As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Fiador/Garantidor.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

19.2. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

19.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Fiador/Garantidor.